



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|
| | | N.º: 3043 ENT.: 2768 PROC. N.º: | 19/04/2012 |

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2415/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2064 de 19 de abril do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 2768
Data: 19-04-2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|--------------------|--------------------|---|------|
| Of. N.º 1975/SEAPI | 09/03/2012 | N.º: /2012 ENT.: /2012 PROC. N.º: | |

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 2415/XII/1ª, de 9 de março de 2012
«Despedimento coletivo na empresa Eurest, Lda.»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 2415/XII/1ª, de 9 de março de 2012, formulada pelo Senhor Deputado Jorge Machado, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

Sobre o assunto em epígrafe, relativo à pergunta formulada pelo Senhor Deputado Jorge Machado, do Grupo Parlamentar do PCP, transmite-se o seguinte:

- De acordo com o artigo 362.º do Código do Trabalho a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) apenas participa na fase de informações e negociação com vista a promover a regularidade da instrução substantiva e procedimental do processo e a conciliação dos interesses das partes.
- Nestes termos e sem prejuízo do exercício das competências previstas no artigo 362.º do Código do Trabalho, cabe apenas aos tribunais judiciais aferir da irregularidade e licitude do despedimento coletivo, conforme disposto nos artigos 387.º e 388.º do referido Código.
- A EUREST (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., comunicou à DGERT, em 3 de fevereiro de 2012, a intenção de proceder ao despedimento colectivo de 58 trabalhadores a exercer funções em diversos pontos do país. A mesma comunicação foi endereçada à comissão sindical da empresa.
- Os serviços da DGERT participaram na fase de informações e negociação, em reuniões realizadas a 17 de Fevereiro, 9 de Março e 16 de Março pp..
- O processo de despedimento colectivo foi concluído sem acordo. A empresa enviou à DGERT em 29 de março de 2012, a relação final dos trabalhadores abrangidos pelo processo de despedimento coletivo. A mesma relação foi enviada para o Instituto da Segurança Social, I.P., e para o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P..





Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete em substituição

Filipa Sousa dos Santos